

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº AO P

AO PROJETO DE LEI Nº 97/2017

Modifiquem-se os incisos I e II do artigo 2º do Projeto de Lei nº 97/2017 para serem apreciados com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

I – a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por qualquer das entidades previstas no artigo anterior, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o **quarto grau**, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, ou servidores em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II – a nomeação para cargos de provimento em comissão ou função de confiança, por qualquer das entidades previstas no artigo anterior, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o **quarto grau,** inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, ou servidores em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

(...)."

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 19 de setembro de 2017.

Lene Teixeira Sóusa Gonçalves VEREADORA